



RELATÓRIO TÉCNICO

Porto Velho, 18 de novembro de 2020.

À Superintendência Municipal de Licitação - SML

Processo: 01-14.00295-003/2019

Assunto: Relatório de alterações requeridas/sugeridas por licitantes interessadas no certame, processo nº 01-14.00295-003/2019

Senhor Superintendente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção aos apontamentos da SML (fl. 580). Primeiramente, após a entrada do processo nº 01-14.00295-003/2019 na SEMTRAN houveram três pedidos de impugnação no âmbito do certame, os quais foram juntados de pronto ao processo em epígrafe às fls. 581 a 628. Procedemos a análise também destas impugnações, para melhor eficiência dos trabalhos.

Das análises:

1ª Análise: Pedido de esclarecimento enviado pela licitante Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda (fl. 572). A empresa solicitou esclarecimento a) do valor parcial do item 5 da Planilha Global e b) de números decimais em no quantitativo de peças.

Encaminhamentos:

a) O item 5.16 da Planilha Global não estava sendo somado na fórmula (excel). A fórmula foi corrigida, somando o item 5.16 no valor R\$ 917,36. O novo valor foi atualizado nos demais documentos do Projeto Básico (fls. 629 a 633) item 17.1.4 e Cronograma Físico-Financeiro (fl. 634).

b) Foi esclarecido à empresa, por e-mail, que o decimal reflete a estatística de uso do equipamento. Assim por exemplo: um item com histórico de fornecimento de 03 (três) unidades por ano terá estatística de 0,25 unidades por mês, $03 \text{ [unidades]} / 12 \text{ [meses]} = 0,25 \text{ [unidades/mês]}$. Lembrando aos licitantes que o fornecimento de peças ocorrerá sob demanda, de maneira discricionária à Contratante.

2ª Análise: Impugnação enviada pela licitante Horizontal Vias Ltda. (fls. 581 a 585). A empresa defende que solicitações de certificados de treinamento em manutenção e termo de compromisso com o fabricante do equipamento que se pretenda fornecer, não estejam presentes na Qualificação Técnica do certame.

Encaminhamentos:

Consideramos procedente e deferimos as reivindicações da licitante. Apresentação de certificados e do termo de compromisso foi retirada da fase de Qualificação Técnica (fls. 649 a 650), com o intuito de aumentar a ampla concorrência no certame. A solicitação de certificados de treinamento em manutenção, bem como o termo de compromisso firmado com o fabricante do software e/ou hardware, podemos considerar como pontos de grande importância para a segurança da execução

do objeto. Por conseguinte, os certificados e termo referidos serão ainda exigidos, porém em fase posterior ao certame, assim garantindo maior concorrência das licitantes na fase de Qualificação. Estas exigências figuraram agora como obrigação da contratada, devendo ser fornecidos após início contratual, item 7. do Projeto Básico (fl. 646).

3ª Análise: Impugnação enviada pela licitante Fusion Tecnologia Ltda ME (fls. 586 a 607). A empresa defende que solicitações de certificados de treinamento em manutenção e termo de compromisso com o fabricante do equipamento que se pretenda fornecer, não estejam presentes na Qualificação Técnica do certame.

Encaminhamentos:

Consideramos procedente e deferimos as reivindicações da licitante. Apresentação de certificados e do termo de compromisso foi retirada da fase de Qualificação Técnica (fls. 649 a 650), com o intuito de aumentar a ampla concorrência no certame. A solicitação de certificados de treinamento em manutenção, bem como o termo de compromisso firmado com o fabricante do software e/ou hardware, podemos considerar como pontos de grande importância para a segurança da execução do objeto. Por conseguinte, os certificados e termo referidos serão ainda exigidos, porém em fase posterior ao certame, assim garantindo maior concorrência das licitantes na fase de Qualificação. Estas exigências figuraram agora como obrigação da contratada, devendo ser fornecidos após início contratual, item 7. do Projeto Básico (fl. 646).

4ª Análise: Impugnação enviada pela licitante SuperSeg Distribuidora. (fl. 608 a 628). A empresa a) solicita permissão de participação de empresas constituídas em consórcio, b) alega que o certame está direcionado a uma marca devido a conter referências de equipamentos da marca Dataprom, c) solicita divisão do objeto em lotes, d) solicita possibilidade de subcontratação, e) questiona o fornecimento de amostra para confirmação de compatibilidade com software e hardware já existente.

Encaminhamentos:

a) Sugerimos que seja deferida a solicitação (caso não houver vedação jurídica). Não vimos qualquer prejuízo técnico ao objeto quanto a participação de consórcio.

b) Alegação não procedente. O parque semaforico do município, o qual possui controladores com tecnologia para comunicação, monitoramento e comando remoto a partir da Central de Operação e Controle - CCO da SEMTRAN Porto Velho, parque este já existente, teve sua implantação iniciada em 2003 com a aquisição inicial de 33 controladores semaforicos da marca Dataprom para a região central, sendo estes fornecidos através de compensação da construção das usinas hidrelétricas do Rio Madeira. Desta forma, a escolha da marca fornecedora ocorreu através de contratação realizada pelas próprias usinas. Posteriormente este parque veio sendo ampliado ao longo dos anos por novos contratos da SEMTRAN. Ao longo de contratos anteriores, novos controladores foram sendo adquiridos e hoje o parque é constituído em sua quase totalidade com controladores da marca Dataprom. Considerando que o contrato trata da manutenção do parque já existente, utilizamos a marca como referência para descrição dos módulos e acessórios, facilitando aos licitantes a consulta de característica da peça a ser fornecida. Não é vedado fornecimento de outra marca, desde que atenda a compatibilidade de software

e hardware necessária ao funcionamento desta rede e prosseguimento dos nossos trabalhos de manutenção e operação do parque existente.

c) Não consideramos viável nem vantajoso para a administração. A divisão do objeto em mais de um contrato, em nossa opinião, aumentará a burocracia necessária, gerará conflito de interesses dos fornecedores envolvidos, dificultará a fiscalização de erros ou falhas (apuração de responsabilidades) e, pelo exposto, presumível prejuízo à eficiência dos trabalhos.

d) Sugerimos que seja deferida a solicitação (caso não houver vedação jurídica). Não vimos qualquer prejuízo técnico ao objeto quanto a subcontratação, haja vista que ela pode ser realizada mesmo com vistas a melhor eficiência na realização de serviços.

e) Consideramos procedente e deferimos as reivindicações da licitante. A apresentação de amostra e testes requeridos, para fornecimento com troca da marca existente, será passo necessário e inevitável, podendo ser legado à comissão de fiscalização e/ou gestão do contrato, durante a execução do objeto, haja vista que o edital não permite o fornecimento de equipamento incompatível com parque de controladores existentes. Em vista do exposto, sendo a análise de compatibilidade etapa técnica natural, não necessariamente precisa ser objeto de desclassificação, pois, se fosse, não permitiria o teste de mais de uma marca por parte do futuro fornecedor. Avaliando esta demanda, não vemos tecnicamente (nem administrativamente) vantajosa a desclassificação de um fornecedor que não tenha conseguido executar etapas de teste de compatibilidade pelo simples motivo de ele pode optar por seguir para testes com outra marca, ou mesmo fornecer da marca existente. A etapa era exigida no edital apenas por ser esta, uma etapa tecnicamente natural. Outrossim os testes de compatibilidade continuarão a ser condicionantes ao fornecimento, porém, para ampliar a concorrência no certame, não será mais desclassificatória, conforme item 7.17.1 do Projeto Básico (fl. 648).

Respeitosamente,

LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA CALDEIRA
Engenheiro Elétrico
Membro Presidente Mat.130873

FRANCISCO ERNESTO COUTINHO CIARINI
Engenheiro Civil
Membro Mat.93021

ALAN CUNHA GALHARDO
Engenheiro Civil
Membro Mat.333047